

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COFI 2020- Nº 149

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

Assunto: Eleição das Novas APM

Prezados Dirigentes de Ensino, Diretores de CAF e NFI

Considerando a **Resolução Seduc-55, de 23-6-2020**, que "Dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)", revogando a **Resolução SE-35, de 31-3-2020** e prorrogando, até 31-12-2020, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais e Mestres, eleitas na última assembleia geral, nos termos do artigo 15 com o artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978:

Comunicamos a todos que, em virtude a aproximação do final do ano de 2020, as APMs de suas escolas deverão ser orientadas no sentido de atualizarem a composição de seus quadros, evitando que deixem para última hora a averbação desta nova eleição.

Levando em consideração que a Pandemia de COVID-19 ainda não foi superada, e que as medidas de afastamento e distanciamento social continuam vigentes, orientamos que as reuniões sejam feitas por aplicativos, remotamente. Para tanto, podem ser usadas tanto as ferramentas institucionais da Rede (Teams) quanto ferramentas privadas de reunião virtual (Zoom ou Google Meet).

Após os encontros virtuais, as atas deverão ser transcritas e devidamente assinadas, uma vez que deverão ser averbadas em Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas. Para tanto, a APM poderá:

- Estabelecer, para coleta das assinaturas, o comparecimento presencial na unidade escolar dos futuros associados, em dias e horários específicos (agendamento), e cumprindo os protocolos de segurança e higiene, evitando assim aglomerações; ou
- Adquirir o serviço de empresa de motofrete, para coleta domiciliar das assinaturas. Esclarecemos que esse serviço, **em caráter excepcional e apenas nesse exercício**, poderá ser pago com recurso do PDDE Paulista – Projetos Especiais e será aceito na prestação de contas - esta deverá conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com fornecimento de Nota Fiscal. Na impossibilidade de emissão de Nota Fiscal, será aceito recibo do prestador de serviço.

Reforçamos essa necessidade da regularização pois, expirada a Resolução SEDUC 55/2020 ora vigente, as APMs ficarão automaticamente bloqueadas e não poderão receber os recursos a elas vinculados, como os do PDDE Paulista e dos diversos programas do PDDE Federal.”